LEI Nº 3104 de 03 de dezembro de 2007.
Autoria:Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira

"Fica autorizado ao Poder Executivo a firmar convênio ou contratos com Empresa Privadas ou públicas, da área de Saúde com a finalidade de implantar e Desenvolver o Programa de atendimento as Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas, Mentais e Especiais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios ou contratos com Empresas da iniciativa Privada ou instituições e órgãos Públicos, da área de Saúde com a finalidade de Implantar e Desenvolver o Programa de atendimento as Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas, Mentais e Especiais.

Artigo 2º. O Poder Executivo, por seus Órgãos Instituições competentes em matéria de Saúde designarão as Instituições, Órgãos Públicos e Particulares Conveniados com o Sistema Único de Saúde, por região, que atenderão ao Programa de atendimento as Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas, Mentais e Especiais, de forma que os mesmos possam participar pelo menos seis vezes ao ano e darem continuidade aos devidos Tratamentos.

Art. 3º - O convenio que trata a presente Lei, será para atender as especialidades "NEUROLOGISTAS, PSIQUIATRAS, GINECOLOGISTAS, UROLOGISTAS, PEDIATRAS, ODONTOLOGISTAS, CIRURGIÕES ENTRE OUTROS" para atendimento as Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas, mentais e Especiais do Município.

Art. 4º - As condições e locais de Rede de Saúde do Município e Clinicas Conveniadas que serão Implantadas e Desenvolvidas o Programa de atendimento nas áreas especificadas no Art. 1º as Pessoas Portadoras de Deficiência físicas, Mentais e Especiais do Município serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, Suplementadas se houver necessidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal